



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E BEM
MÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, através de Contrato de Cessão de Uso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, I – UM COMPUTADOR COMPUSONIC INTEL PENTIUM INSIDE DUAL CORE 4 B DDR 3 HD 500, disponibilizado pela Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, registrado sob o patrimônio nº 2440, com vida útil de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que a aquisição ocorreu em 22/10/2019 pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com reavaliação realizada em 02/09/2022, em estado de conservação razoável. II – UMA CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURINO PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS: disponibilizada pela Unidade de Saúde Municipal, registrada sob o patrimônio nº 831, pertencente ao mobiliário em geral; aquisição em 11/11/2013 pelo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com reavaliação realizada em 02/09/2022, em estado de conservação bom.

Anexo ao projeto está à minuta de Contrato de Cessão De Direito Real de Uso a ser firmado com os interessados, que vigorará até a data de 31 de dezembro de 2028, no término do mandato da atual administração, estando a Cessão dentro do limite de tempo permitido pela Lei Orgânica Municipal.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

Quanto a Cessão de uso temos que:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (CARVALHO FILHO, 2004)

São características gerais da Cessão:

- Ausência de uma normatização geral;
- Prazo determinado ou indeterminado;
- Propriedade do bem permanece com o cedente;
- Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão, caso previsto;
- O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento;
- O cessionário é responsável pela manutenção do bem cedido.

Pelo analisado do texto da Minuta do Contrato, vê que o mesmo, respeita as características atinentes à Cessão, pois tem prazo determinado; a propriedade do bem permanece com o cedente, os bens serão usados para os fins a que se destinam; e determinada ao cessionário às responsabilidades pela manutenção dos bens.

Os bens públicos são regulados de forma geral pelos arts 98 a 103 do Código Civil Brasileiro

Quanto a Legislação Municipal o Art. 73 da Lei Orgânica estabelece que: “Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”

Em face ao exposto, o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, nos termos da Lei Orgânica Municipal; Código Civil, e Constituição Federal, razão pela qual O

PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 09 de abril de 2025.

Jaquei da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539